DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 10823/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/8176/2013
PROTOCOLO	: 1417464
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
RESPONSÁVEL	: DALTRO FIÚZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: TERMO DE AJUSTE N. 13/2012
CONVENENTE	: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Termo de Ajuste n. 13/2012, celebrado entre o Município de Sidrolândia e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE - visando ao repasse financeiro para o pagamento de profissionais e de combustível, constando como ordenador de despesas o Sr. Daltro Fiúza, prefeito à época.

O presente termo de ajuste foi julgado por meio da Deliberação AC02-4139/2017 (peça 22) que o declarou irregular, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 10 (dez) UFERMS.

Devidamente intimado, na forma regimental, por intermédio da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 1683, edição do dia 8 de dezembro de 2017, e pelo Termo de Intimação INT-Cartorio-5270/2018, o ex-prefeito de Sidrolândia não recolheu ao FUNTC a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC02-4139/2017.

Diante da omissão do Sr. Daltro Fiúza, ex-prefeito de Sidrolândia, em quitar a multa aplicada por este Tribunal, a Procuradoria-Geral do Estado procedeu à inscrição do débito em dívida ativa – CDA n. 110821/2019 (peça 30).

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Daltro Fiúza quitou a CDA n. 110821/2019.

DA DECISÃO

Analisando os autos, verifica-se que o ex-prefeito de Sidrolândia, Sr. Daltro Fiúza, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC02-4139/2017, conforme demonstrativo fornecido pelo Sistema de Dívida Ativa/e-fazenda/PGE (peça 33).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção e posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 22 de outubro de 2021.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc